



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 08248433520198205001

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA APARECIDA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida.

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora, cujo laudo um trecho se destaca:

a) <input type="checkbox"/> Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a integridade do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)
b) <input checked="" type="checkbox"/> Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é: • b.1 <input checked="" type="checkbox"/> Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima). <i>Pé esquerdo (100%)</i>

DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito¹**.

Isso, porque, a documentação médica apresentada não comprova a ocorrência da amputação do referido pé, mas ao contrário disso aponta apenas limitação no movimento dos dedos.

AUTOMOBILISTICO EM 21/09/2015, SEGUNDO BOLETIM DE ATENDIMENTO HOSPITALAR SOFREU FRATURA DO IIº E IIIº METATARSO ESQUERDO CID.: S92.2, SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRURGICO, IMOBILIZAÇÃO E SINTOMÁTICOS, PACIENTE APRESENTA INSTABILIDADE ARTICULAR, MARCHA CLAUDICANTE, DOR E EDEMA RESIDUAL COM LIMITAÇÃO NA FLEXÃO DOS DEDOS PELA DOR.

¹SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). AÇÃO DE COBRANÇA. AFIRMAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE. NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A INVALIDEZ E O ACIDENTE. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA RECONHECIDA. RECURSO IMPROVIDO. Constatada pericialmente a ausência de nexo de causalidade entre o acidente narrado e a incapacidade apresentada, impossível se apresenta o reconhecimento do direito ao recebimento de qualquer valor a título de seguro DPVAT.(TJ-SP - APL: 90000717820118260577 SP 9000071-78.2011.8.26.0577, Relator: Antonio Rigolin, Data de Julgamento: 03/03/2015, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 03/03/2015)

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo².

Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADO

Corroborando, cumpre observar, que a vítima já foi indenizada em razão de sinistro ocorrido em 07/03/2017, tendo recebido a quantia de **R\$ 6.750,00 (seis mil e setecentos e cinquenta reais)**, após perícia administrativa que apurou invalidez de 100% do pé por amputação do mesmo.

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 22/01/2018
NÚMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 6.750,00

*****TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: MARIA APARECIDA DA SILVA

BANCO: 104
AGÊNCIA: 02758
CONTA: 000000036788-4

Nr. da Autenticação CE318EE8CA8BBB90

Assim, em que pese o acidente em tela seja anterior ao que teve a indenização, paga é evidente que o segundo sinistro causou a amputação do pé, de maneira que qualquer perícia realizada posterior a isso, ensejaria o reconhecimento da amputação e consequentemente a mesma invalidez.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado se encontra de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, não havendo que se falar nova indenização.

²APELAÇÃO CÍVEL. INVALIDEZ PERMANENTE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE NEXO CAUSAL DE QUE AS LESÕES SÃO DECORRENTES DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO OCORRIDO EM 25/12/1992. BOLETIM DE OCORRÊNCIA LAVRADO APENAS EM 12/06/2009, DEZESSETE ANOS APÓS O SUPOSTO ACIDENTE. ÔNUS DA PROVA. INCUMBÊNCIA DO AUTOR. ART. 333, I, CPC. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Não há nos autos qualquer elemento que comprove que as lesões suportadas pela apelante sejam decorrentes de acidente automobilístico. 2. A requerente sequer trouxe aos autos prova do atendimento hospitalar realizado na data do sinistro, ou ainda, prova do tratamento médico realizado decorrente das lesões alegadas. (TJ-PR 8967797 PR 896779-7 (Acórdão), Relator: Dartagnan Serpa Sa, Data de Julgamento: 24/05/2012, 9ª Câmara Cível)

Abaixo, trecho do laudo administrativo:

DADOS DO SINISTRO				
Número: 3170663174	Cidade: Macaíba	Natureza: Invalidez Permanente		
Vítima: MARIA APARECIDA DA SILVA	Data do acidente: 07/03/2017	Seguradora: GENTE SEGURADORA S/A		
PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA				
Data da análise: 27/12/2017				
Valoração do IML: 0				
Perícia médica: Não				
Diagnóstico: TRAUMA NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO				
Resultados terapêuticos: INFECÇÃO; AMPUTAÇÃO DO PÉ				
Sequelas permanentes: DEBILIDADE PERMANENTE DA FUNÇÃO MOTORA				
Sequelas: Com sequela				
Conduta mantida:				
Quantificação das sequelas: PÉ 100% (DANO COMPLETO - PERDA ANATÔMICA)				
Documentos complementares:				
Observações: SINISTRO INDENIZADO COM BASE EM DOCUMENTAÇÃO CONSISTENTE				
DANOS				
DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda anatômica completa de um dos pés	50 %	Em grau completo - 100 %	50%	R\$ 6.750,00
		Total	50 %	R\$ 6.750,00

Dessa forma, seja porque a amputação não ocorreu em razão do sinistro discutido nestes autos ou seja pela indenização já recebida correspondente ao mesmo grau de invalidez, em qualquer dos casos, a improcedência dos pedidos é a medida que se impõe.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NATAL, 3 de fevereiro de 2020.

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN